



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.921
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.097, DE 17/11/2014

Institui a Semana Estadual de Proteção e Controle de Natalidade de Animais Domésticos, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual de Proteção e Controle de Natalidade de Animais Domésticos”, a ser realizada anualmente, tendo início no dia 4 de Outubro – Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º A “Semana Estadual de Proteção e Controle de Natalidade de Animais Domésticos” tem por finalidade promover reflexão acerca da relação entre as pessoas e os animais, além de incentivar a castração de animais no Estado, para evitar a proliferação descontrolada.

Art. 3º A “Semana Estadual de Proteção e Controle de Natalidade de Animais Domésticos” deve ser realizada mediante articulação entre os órgãos competentes e entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo